



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAS ELÉTRICO DE MARINGÁ

Reconhecido pelo MTPS em 27/03/1963 - sob nº 166.348

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 145 - Fone: (044) 227-4513 - Fax: (044) 227-4415 - Cx. Postal, 1232 - Cep 87013-040 - Maringá - PR
SUB-SEDES: Rua Araruna, 691 - Fone: (044) 823-3956 - Campo Mourão - PR
Rua Manoel Ribas, 1122 - Fone: (044) 422-2422 - Paranavaí - PR
Praça da Bíblia - Altos da Estação Rodoviária - Sala 41/42 - fone: (044) 622-7732 - Umuarama - PR

BASE TERRITORIAL: MARINGÁ, Alto Paraná, Altonia, Angulo, Araruna, Astorga, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Fenix, Florai, Floresta, Guairaça, Goioerê, Iguaçu, Iporã, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Loanda, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Møreira Sales, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabirú, Pérola, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Ubiratã, Umuarama, Uniflor e Xambre.

Senhores Empresários:

Maringá, Dezembro de 1997

Anexo estamos encaminhando a V. Sas., os termos da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente a partir de 01/12/97, onde consta entre outras as seguintes condições básicas:

1 - PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de dezembro de 1997 à 30 de novembro de 1998.

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias Econômicas e Profissionais representadas pelas Entidades convenentes, compreendida no Grupo 19 da CNI e 1º da CNTM, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

3 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes na última data base, serão reajustados em 5% (cinco por cento), da seguinte forma:

- A partir de 01/12/97, para os funcionários que percebem salários até R\$ 301,00 (trezentos e um reais);
- A partir de 01/03/98, para os funcionários que percebem salários superiores ao do item anterior;
- A empresas que se acharem em condições, poderão antecipar este reajuste salarial para todos os seus funcionários.

4 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de **R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de dezembro 1997, e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir de março de 1998**. Sendo que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao estabelecido para a categoria profissional.

5 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os Sindicatos Patronais e Sindicatos Profissionais convenentes, promoverão no máximo até o mês de março de 1998, reuniões visando a formação de comissão intersindical, para promover esclarecimento, conscientização no sentido de auxiliar as empresas no cumprimento da Medida Provisória, que trata da participação dos empregados nos **lucros/resultados** das empresas, inclusive visando a elaboração de documento contendo orientações, prazos e especificações para a aplicação da Medida Provisória em questão.

6 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS E TAXA CONFEDERATIVA

De conformidade com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada nos termos do Estatuto vigente para, em atendimento e observância aos preceitos dos incisos XXVI do artigo 7º e incisos III e IV do artigo 8º da Constituição Federal de 05/10/88, será procedido o desconto no Trabalho e pertencente a categoria do Sindicato Profissional, tendo em vista que os benefícios assegurados por este instrumento normativo, beneficia todos os trabalhadores pertencentes a categoria profissional e não somente aos associados do Sindicato Profissional convenente, para angariar subsídios e poder continuar prestando todos os serviços em prol da classe obreira.

- Será cobrado a título de TAXA ASSISTENCIAL o percentual de 10% (dez por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 5% (cinco por cento), sobre ao salário/remuneração, correspondente ao mês de **dezembro de 1997**, e de 5% (cinco por cento), sobre o salário/remuneração, correspondente ao mês de **junho de 1998**, serem pagos até o dia **10 de janeiro de 1998 e 10 de julho de 1998** respectivamente.

O referido desconto e o devido recolhimento é ilegal, visto que obteve autorização expressa dos trabalhadores que assim o determinaram, através da Assembléia devidamente convocada.

- De conformidade com o decidido e aprovado na mesma Assembléia, ficou determinado o desconto referente a **TAXA CONFEDERATIVA** no percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, que será descontada **mensalmente** de todos empregados integrantes da Categoria Profissional, Sindicalizados ou não.

O referido desconto e o devido recolhimento torna-se obrigatório, dados ao fato de haver autorização dos trabalhadores, manifestada em Assembléia Geral devidamente convocada para esta finalidade, bem como, nos termos do ACORDO Nº AC 028409/97 da 5ª Turma do T.R.T. 9ª Região, que transcrevemos:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - BASE LEGAL - FINALIDADE - ABRANGÊNCIA:

A Contribuição Confederativa, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal não possui natureza jurídica de tributo, não havendo exigência, para sua cobrança, de lei regulamentadora. A própria Constituição delegou à Assembléia Geral, órgão máximo de representação sindical, a oportunidade, a conveniência e a forma de operacionalização da cobrança da contribuição confederativa, prestação pecuniária compulsória que abrange toda categoria e não apenas os associados".

Para efetuação do recolhimento do desconto assistencial bem como a taxa confederativa, serão efetuados através de guias especiais que serão enviadas as empresas, as quais deverão completá-las com a relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores e envia-los ao Sindicato Profissional. Em caso de não recebimento de guia, a empresa poderá enviar o respectivo valor através de ordem de pagamento nominal ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá, via Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 3423-1 ou Caixa Econômica Federal, agência de Maringá, Conta Corrente nº 395-003-686-0, enviando posteriormente ao Sindicato a relação nominal dos empregados e seus respectivos valores recolhidos;

A mesma taxa de desconto assistencial será descontadas dos empregados que ainda não pagaram, e que vierem serem admitidos dentro do período deste instrumento normativo, respeitando a semestralidade de admissão.

Fica ressalvada a hipótese prevista no Procedente Normativo nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, cuja manifestação deverá ser feita pessoalmente de próprio punho na Secretaria do Sindicato Profissional.

O descumprimento pela empresa, do recolhimento da Reversão Salarial a que refere o "caput" desta cláusula, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT e nos termos da Lei nº 6.986/82;

Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas por parte dos empregados ou empregadores, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula aprovada.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GRUPO 19 - 1997/ 1998

CATEGORIAS ECONÔMICAS:-

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DE CAMPO MOURÃO**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DE UMUARAMA**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E
ACESSÓRIOS DE MARINGÁ**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E
ACESSÓRIOS DE UMUARAMA**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E
ACESSÓRIOS DE PARANAVAÍ**

CATEGORIA PROFISSIONAL:-

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GRUPO 19 - 1997/1998



01- PRAZO DE VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, É DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997 A 30 DE NOVEMBRO DE 1998, EXCETO AS CLÁUSULAS 09, 11, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 57, 58, 61, 62, 65, 66, 67 E 72 QUE TERÃO VIGÊNCIA ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

02- CATEGORIAS ABRANGIDAS

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, COMPREENDIDAS NO GRUPO 19 DA CNI E 1º DA CNTM, DO QUADRO GERAL DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, A QUE ALUDE O ARTIGO 577 DA CLT, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS.

03- REAJUSTE SALARIAL

OS SALÁRIOS VIGENTES NA ÚLTIMA DATA BASE, SERÃO REAJUSTADOS EM 5% (CINCO POR CENTO), DA SEGUINTE FORMA:-

- A PARTIR DE 01/12/97, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM SALÁRIOS ATÉ R\$ 301,00 (TREZENTOS E UM REAIS);
- A PARTIR DE 01/03/98, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM SALÁRIOS SUPERIORES AO DO ITEM ANTERIOR;
- AS EMPRESAS QUE SE ACHAREM EM CONDIÇÕES, PODERÃO ANTECIPAR ESTE REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS.

04- COMPENSAÇÕES

SERÃO COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01/12/96 ATÉ 31/11/97, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E AUMENTO REAL, EXPRESSAMENTE CONCEDIDO A ESSE TÍTULO.

05- ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

A CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE (01/12/96) OBEDECERÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:-

- NO SALÁRIO DOS ADMITIDOS EM FUNÇÕES COM PARADIGMA, SERÁ APLICADO O MESMO PERCENTUAL DE CORREÇÃO SALARIAL CONCEDIDA AO PARADIGMA, ATÉ O NÍVEL DO MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO;
- SOBRE OS SALÁRIOS DE ADMISSÃO DOS EMPREGADOS, CONTRATADOS PARA AS DEMAIS FUNÇÕES, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA ANTERIOR (COMPENSAÇÕES), APLICAR-SE-Á A FRAÇÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) AO MÊS DO ÍNDICE DE CORREÇÃO REFERIDO NA CLÁUSULA 03.
- NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS EM EMPRESAS CONSTITUÍDAS APÓS A DATA-BASE, SERÁ APLICADO O CRITÉRIO DISPOSTO NO ITEM "B", ACIMA;

06- PISO SALARIAL

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ADMITIDOS PELAS EMPRESAS UM SALÁRIO NORMATIVO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1997, E R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) A PARTIR DE MARÇO DE 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AOS EMPREGADOS DESPROVIDOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NAS ATIVIDADES PREVISTAS NO GRUPO 19, DO QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CLT, QUE AINDA NÃO TENHAM TRABALHADO EM EMPRESAS DESTA GRUPO, QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS A PARTIR DE 01/12/97, SERÁ GARANTIDO A PERCEPÇÃO DO SALÁRIO EQUIVALENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, RESPEITADO O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS EMPREGADOS MENORES EM PERÍODO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL INTERNO NAS EMPRESAS, RECEBERÃO NOS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, O SALÁRIO MÍNIMO INSTITUÍDO POR LEI, SENDO QUE APÓS ESTE PERÍODO OU COM O ATINGIMENTO DA MAIORIDADE, PASSARÃO A RECEBER O PISO SALARIAL FIXADO PARA A CATEGORIA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO MANTER EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS MAIS DO QUE DEZ POR CENTO DE EMPREGADOS MENORES EM REGIME DE TREINAMENTO, CONTADOS OS MENORES APRENDIZES CONTRATADOS SOB O REGIME DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL METÓDICA, JUNTO AO SENAI OU OUTRO ÓRGÃO OFICIAL CONVENIENTE, EM RELAÇÃO A TOTALIDADE DO NÚMERO DE EMPREGADOS REGISTRADOS;

PARÁGRAFO QUARTO - OS MENORES APRENDIZES DO SENAI TERÃO SEUS SALÁRIOS FIXADOS NOS TERMOS DA LEI QUE LHE É APLICADO, SENDO EXCLUÍDOS DA APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA.

07- SALÁRIO DO COMISSIONADO

GARANTE-SE AO EMPREGADO QUE RECEBE EXCLUSIVAMENTE COMISSÃO O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PREVISTO NESTA CONVENÇÃO, QUANDO ESTAS COMISSÕES NÃO ATINGIREM O VALOR DO PISO SALARIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO - A MÉDIA DAS COMISSÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DAS FÉRIAS, BEM COMO OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DEVERÁ SER OBTIDO COM O CÔMPUTO DA MÉDIA DOS QUATRO MAIORES SALÁRIOS, RECEBIDOS DURANTE OS ÚLTIMOS SEIS MESES.

08- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, QUE ASSIM SOLICITAREM, ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:-

- O ADIANTAMENTO SERÁ DE 20% ATÉ 40% DO SALÁRIO NOMINAL MENSAL, DESDE QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO, NA QUINZENA, O PERÍODO CORRESPONDENTE;
- OS EMPREGADOS QUE TIVEREM MAIS DE DUAS FALTAS DURANTE OS ÚLTIMOS TRINTA DIAS PERDERÃO O DIREITO DE SOLICITAR, A CRITÉRIO DA EMPRESA, O ÍNDICE MAIOR DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO;
- O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NO 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA QUE ANTECEDER O DIA DO PAGAMENTO NORMAL.



09- PAGAMENTO DO SALÁRIO

AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAM O PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE, DEVERÃO PROPORCIONAR AOS EMPREGADOS TEMPO HÁBIL PARA O RECEBIMENTO NO BANCO, DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO, DESDE QUE COINCIDENTE COM O HORÁRIO BANCÁRIO, EXCLUINDO-SE OS HORÁRIOS DE REFEIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS NO ÚLTIMO DIA ANTERIOR AO DO VENCIMENTO, QUANDO O DIA DO PAGAMENTO COINCIDIR COM SÁBADOS COMPENSADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

10- ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

NO CASO DE OCORRÊNCIA INEQUÍVOCA DE DIFERENÇA DE SALÁRIO, EM PREJUÍZO DO EMPREGADO, NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO, A EMPRESA SE OBRIGA A EFETUAR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA DIFERENÇA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA DATA DA CONSTATAÇÃO DA DIFERENÇA.

11- HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM RELAÇÃO A HORA NORMAL. AS HORAS EXTRAS QUE EXCEDEREM A 10 (DEZ) SEMANAIS, CONTADAS A PARTIR DE SEGUNDA FEIRA, SERÃO REMUNERADAS, NA PARTE QUE EXCEDER, COM UM ACRÉSCIMO DE 60% (SESENTA POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS HORAS EXTRAS REALIZADAS EM DIA DESTINADO A REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DOMINGOS E FERIADOS) OU EM DIAS PONTES COMPENSADOS, ATÉ O LIMITE DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), SEM PREJUÍZO DO RECEBIMENTO DO PRÓPRIO DIA, A QUE O EMPREGADO JÁ FIZERA JUS.

12- ADICIONAL NOTURNO

OS FUNCIONÁRIOS DE LINHA DE PRODUÇÃO DAS EMPRESAS E TÃO SOMENTE PARA ESTES FUNCIONÁRIOS, PERCEBERÃO O ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO), A PARTIR DAS 21:00 HS.

13- OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O EMPREGADO PODERÁ MANIFESTAR SUA OPÇÃO PREFERENCIAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS, QUANDO DA ELABORAÇÃO, PELA EMPRESA, DA RESPECTIVA ESCALA. A EMPRESA NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, PROGRAMARÁ AS FÉRIAS DE SEUS EMPREGADOS SEGUNDO ESSA OPÇÃO PREFERENCIAL, PERMANECENDO, ENTRETANTO, COM AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ART. 136, DA CLT.

14- INÍCIO DAS FÉRIAS

O INÍCIO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS DEVERÁ SE DAR NOS DIAS IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO FERIADO, DESCANSO REMUNERADO OU DIA COMPENSADO.

15- FÉRIAS PROPORCIONAIS

OS EMPREGADOS COM MENOS DE 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO DE TRABALHO QUE RESCINDIREM, POR DEMISSÃO ESPONTÂNEA, O PACTO LABORAL, FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM DECORRÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS, ECONÔMICOS OU FINANCEIROS, AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR E CONCEDER FÉRIAS ANTECIPADAS PARA OS EMPREGADOS COM PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO. EXCLUEM-SE OS EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.

16- SALÁRIO ADMISSÃO

SERÁ GARANTIDO AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO, COM MENOS DE UM ANO, CUJO CONTRATO DE TRABALHO FOI RESCINDIDO SOB QUALQUER CONDIÇÃO, IGUAL SALÁRIO AO MENOR SALÁRIO PAGO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SE INCLUEM NA GARANTIA DO ITEM ANTERIOR AS FUNÇÕES INDIVIDUALIZADAS, OU SEJA, AQUELAS QUE POSSUAM UM ÚNICO EMPREGADO NO SEU EXERCÍCIO.

17- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO PERCEBERÁ OS SALÁRIOS DO SUBSTITUÍDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DEIXARÁ DE SER EVENTUAL, PASSANDO O SUBSTITUTO A SER EFETIVADO NA FUNÇÃO DO SUBSTITUÍDO, EXCETO SE ESTIVER SOB AMPARO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

18- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO A SEUS EMPREGADOS, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E O VALOR DO RECOLHIMENTO A SER EFETUADO NA CONTA VINCULADA DO FGTS.

19- PROMOÇÕES

A PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL DELA DECORRENTE DEVERÃO SER ANOTADAS NA CTPS DO EMPREGADO, NÃO SENDO COMPENSÁVEL OU DEDUTÍVEL.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GRUPO 19 - 1997/1998



20- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

- AS EMPRESAS ANOTARÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEUS EMPREGADOS, SUAS CORRETAS FUNÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E TÉCNICA EM VIGOR;
- AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR NAS CTPS DE SEUS EMPREGADOS, OS SALÁRIOS PERCEBIDOS POR ELAS, PELO MENOS NA DATA BASE;
- SEMPRE QUE AS EMPRESAS RECEBEREM AS CTPS DOS SEUS EMPREGADOS PARA ANOTAÇÕES, ESTAS FORNECERÃO COMPROVANTE DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO. RECOMENDA-SE O USO DE IMPRESSO PADRÃO.

21- DEFICIENTES FÍSICOS

AS EMPRESAS, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, PROMOVERÃO A ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, EM FUNÇÕES COMPATÍVEIS.

22- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

SERÁ VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO DA READMISSÃO DE EMPREGADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DO SEU DESLIGAMENTO.

23- TRABALHO TEMPORÁRIO

AS EMPRESAS QUE UTILIZAM TRABALHO TEMPORÁRIO, AGENCIADAS POR EMPRESAS DESTA SETOR, DEVERÃO OBSERVAR O ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI, SENDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO PODE ACARRETER VÍNCULO EMPREGATÍCIO NORMAL.

24- TESTE ADMISSIONAL

- A REALIZAÇÃO DE TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 1 (UM) DIA.
- AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM REFEITÓRIO PRÓPRIO FORNECERÃO GRATUITAMENTE ALIMENTAÇÃO AOS CANDIDATOS EM TESTES, DESDE QUE ESTES COINCIDAM COM HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.

25- ESTABILIDADE DA GESTANTE

GARANTE-SE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS APÓS O PARTO, ASSEGURANDO-SE-LHE O DIREITO DE, EM PERMANECENDO NO EMPREGO, AMAMENTAR O SEU FILHO, GOZANDO DE DESCANSO DE 30 (TRINTA) MINUTOS POR TURNO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CRITÉRIO DA EMPREGADA O DESCANSO A QUE ALUDE O CAPUT DA CLÁUSULA, PODERÁ SER GOZADO CUMULATIVAMENTE NO INÍCIO OU TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GESTANTE, DEVERÁ SER FEITA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A GARANTIA ACIMA CESSARÁ NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO ENTRE A EMPREGADA E O EMPREGADOR, COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL.

26- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

- AOS EMPREGADOS QUE, COMPROVADAMENTE, MANIFESTEM POR ESCRITO E NA VIGÊNCIA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO, A CONDIÇÃO DE ESTAREM A UM MÁXIMO DE 18 (DEZOITO) MESES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA, E QUE CONTAM COM UM MÍNIMO DE 8 (OITO) ANOS NA ATUAL EMPRESA, FICA ASSEGURADO O EMPREGO OU SALÁRIO DURANTE O PERÍODO QUE FALTA PARA APOSENTAR-SE.
- COMPLETADOS OS 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇOS, OU PERÍODO NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, SEM QUE O EMPREGADO REQUEIRA A APOSENTADORIA, FICA EXTINTA ESTA GARANTIA CONVENCIONAL.

27- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

OS EMPREGADOS SELECIONADOS PARA PRESTAREM SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, TERÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA, DESDE A CONVOCAÇÃO ATÉ 30 DIAS APÓS A DISPENSA PELO ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE DESEJAREM PODERÃO REVERTER ESTA ESTABILIDADE ANTES DA INCORPORAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DO FGTS, MAIS UM SALÁRIO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ALÉM DO AVISO PRÉVIO. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA OS CASOS DE RESCISÃO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO DE CONTRATO A PRAZO DETERMINADO OU EXPERIÊNCIA E PEDIDO DE DEMISSÃO.

28- AUXÍLIO EDUCAÇÃO

RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS, UTILIZAREM-SE DO CONVÊNIO DO ME SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE 1º GRAU EM ESCOLAS PARTICULARES, A FILHOS DE FUNCIONÁRIOS.

29- AUXÍLIO FUNERAL

NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO QUE RECEBA ATÉ 10 (DEZ) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO, COMO SALÁRIO NOMINAL, A EMPRESA PAGARÁ A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIOS E OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, 2 (DOIS) SALÁRIOS NOMINAIS (BASE). SE O FALECIMENTO ESTIVER SIDO OCASIONADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, SERÁ PAGO O VALOR EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) SALÁRIOS NOMINAIS (BASE). A EMPRESA QUE ASSIM DESEJAR, PODERÁ FAZER SUBSTITUIR ESTA OBRIGAÇÃO POR SEGURO DE VIDA EQUIVALENTE, CUJO CUSTEIO DEVERÁ SER, AINDA QUE PARCIALMENTE, ACIMA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SUA RESPONSABILIDADE.



30- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO O VALOR SALÁRIO LÍQUIDO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, COMPREENDIDO ENTRE 16 A 45 DIAS, EM VALOR EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SALÁRIO LÍQUIDO, RESPEITANDO SEMPRE PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO, O LIMITE MÁXIMO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TEM DIREITO POR NÃO TER AINDA COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EMPRESA PAGARÁ 70% DO SALÁRIO MENSAL ENTRE O 16º E 45º DIA, RESPEITADO TAMBÉM O LIMITE MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO SENDO CONHECIDO O VALOR BÁSICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A COMPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS. SE OCORRER DIFERENÇA A MAIOR OU A MENOR, ESSA DEVERÁ SER COMPENSADA NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EXLUEM-SE OS EMPREGADOS AFASTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

31- AUXÍLIO NATALIDADE

RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE EFETUEM O PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE A SEUS FUNCIONÁRIOS, NAS CONDIÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇOS N.º 2 DO IAPAS/INPS DE 22/07/83.

32- ATENDIMENTO EMERGENCIAL

AS EMPRESAS QUE TRABALHEM NO PERÍODO NOTURNO OFERECERÃO CONDIÇÕES DE REMOÇÃO, EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA, QUANDO NECESSÁRIO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO DO LOCAL DE TRABALHO.

33- TRANSPORTE

NA HIPÓTESE DA EMPRESA FORNECER OU SUBSIDIAR TRANSPORTE PARA O TRABALHO, O TEMPO GASTO DURANTE O TRAJETO ENTRE A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA, NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA FINS SALARIAIS OU QUAISQUER OUTROS EFEITOS TRABALHISTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PROCURARÃO COINCIDIR, OS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DE SEUS EMPREGADOS COM OS HORÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

34 - SUBSÍDIOS PARA MEDICAMENTOS

RECOMENDA-SE AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL:

- a) O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS PELOS SEUS EMPREGADOS;
- b) O REEMBOLSO MEDIANTE ADIANTAMENTO PARA DESCONTO EM DUAS PARCELAS DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECEITA MÉDICA CUJO CUSTO DE AQUISIÇÃO ULTRAPASSEM DE 20% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO;
- c) O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS, PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS SEGUINTE AO DA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, SEMPRE QUE NÃO FOR POSSÍVEL O PARCELAMENTO RECOMENDADO NA LETRA "B".

35- ATENDIMENTO MÉDICO EM EMERGÊNCIAS

OS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTUDARÃO A VIABILIDADE DE SE FIRMAR CONVÊNIOS COM A ÁREA MÉDICA, VISANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO.

36- ATESTADOS MÉDICOS

AS FALTAS OCORRIDAS POR MOTIVO DE DOENÇA PODERÃO SER JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO POR ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR FACULTATIVO DO SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTES ATESTADOS, QUE SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDOS ATÉ O PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS, NÃO SERÃO QUESTIONADO QUANTO A SUA ORIGEM, SE PORTAREM O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), O CARIMBO DO RESPECTIVO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E ASSINATURA DO SEU FACULTATIVO.

37- EXAMES MÉDICOS

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A REALIZAR EXAMES MÉDICOS PARA OS EMPREGADOS, QUANDO DA ADMISSÃO, PERIÓDICOS E DESPEDIDA. OS RESULTADOS DOS EXAMES SERÃO ENTREGUES AO EMPREGADO, QUANDO POR ESTE OU SEU MÉDICO FOREM REQUERIDOS. OS CRITÉRIOS RELATIVOS AO SERVIÇOS MÉDICO, LOCAL E OUTROS ASPECTOS AOS EXAMES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS FABRICANTES OU RECUPERADORAS DE BATERIAS, QUE MANIPULAM ÓXIDO DE CHUMBO, SUBMETERÃO SEUS EMPREGADOS A EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS.

38- EXAMES LABORATORIAIS

O EMPREGADO SERÁ DISPENSADO DO TRABALHO NO CASO DE EXISTIR A NECESSIDADE DE SUBMETER-SE A EXAMES LABORATORIAIS, QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO DA EMPRESA, DO SINDICATO OU DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO TEMPO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, MEDIANTE A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO POSTERIOR.

39- DOAÇÃO DE SANGUE

FICA PERMITIDO AO TRABALHADOR QUE NECESSITAR DOAR SANGUE, UMA VEZ POR ANO, SEM PREJUÍZO DE SEU SALÁRIO E OUTRAS INCIDÊNCIAS DE SUA FALTA, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA.



40- AUSÊNCIA LEGAIS

- a) O EMPREGADO QUE CONTRAIR MATRIMONIO TERÁ DIREITO A 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS DE FALTA, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO, PRÉ-AVISADO A EMPRESA E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- b) O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO POR 1 (UM) DIA EM CASO DE FALECIMENTO DE SOGRA OU SOGRO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO.
- c) NO CASO DE INTERNAÇÃO DA ESPOSA, COINCIDENTE COM A JORNADA DE TRABALHO, OU DE FILHOS QUANDO HOUVER IMPOSSIBILIDADE DA ESPOSA OU COMPANHEIRA EFETUA-LA, A AUSÊNCIA DO EMPREGADO NAQUELE DIA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS E O 13º SALÁRIO, APRESENTADA A POSTERIOR COMPROVAÇÃO.
- d) NO CASO DE AUSÊNCIA DO EMPREGADO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS PESSOAIS, MEDIANTE POSTERIOR COMPROVAÇÃO A FALTA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FÉRIAS. (NÃO SE APLICARÁ ESTA CLÁUSULA "ITEM D", QUANDO O DOCUMENTO PUDER SER OBTIDO EM DIA NÃO ÚTIL).

41- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE NO HORÁRIO DO EXAME ESCOLAR, INCLUSIVE EXAME VESTIBULAR AO CURSO SUPERIOR PRESTADO PELO EMPREGADO ESTUDANTE NA BASE TERRITORIAL DE SEU SINDICATO, DESDE QUE EM ESTABELECIMENTO OFICIAL, PRÉ-AVISADO O EMPREGADOR E FEITA A POSTERIOR COMPROVAÇÃO.

42- PAGAMENTO DE PIS

AS EMPRESAS, QUANDO POSSÍVEL, PROMOVERÃO O PAGAMENTO DO PIS AOS SEUS EMPREGADOS, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO. EM CASO CONTRÁRIO OFERECERÁ DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, DUAS HORAS DO EXPEDIENTE NORMAL PARA QUE O EMPREGADO RECEBA O PIS.

43- UNIFORME, FERRAMENTAS E EPI'S

- a) AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS UNIFORMES, FERRAMENTAS, MACACÕES E OUTRAS PEÇAS DE VESTIMENTA BEM COMO EQUIPAMENTO INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO EXIGIDAS NA PROTEÇÃO DE SERVIÇOS.
- b) O EMPREGADO SE OBRIGARÁ AO USO DEVIDO, A MANUTENÇÃO E LIMPEZA ADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES QUE RECEBER E A INDENIZAR A EMPRESA POR EXTRAVIO OU DANO. DESDE QUE SE COMPROVE O CARÁTER CULPOSO OU DOLOSO. EXTINTO OU RESCINDIDO O SEU CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ O EMPREGADO DEVOLVER OS EQUIPAMENTOS, QUE CONTINUAM DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.
- c) QUANDO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, AS EMPRESAS INSTRUIRÃO SEUS EMPREGADOS QUANTO AO USO ADEQUADO, MANUTENÇÃO E CUIDADOS NECESSÁRIOS.
- d) QUANDO, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, FOR EXIGIDO O USO DO ÓCULO DE SEGURANÇA, SERÁ GARANTIDO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, ÓCULOS CORRETIVOS DE SEGURANÇA.
- e) AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEM QUALQUER ÔNUS AO EMPREGADO AS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, NECESSÁRIOS E UTILIZADOS NO LOCAL DE TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS.
- f) AS FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS DE PRECISÃO SERÃO REEMBOLSADOS PELO EMPREGADO NA OCORRÊNCIA DE PERDA OU DANO CAUSADO PELO USO INDEVIDO, RESSALVADO O DESGASTE NORMAL DAS MESMAS.

44- ELEIÇÃO DA CIPA

- a) A ELEIÇÃO DA CIPA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AMPLA DIVULGAÇÃO INTERNA, SENDO CONVOCADA COM A ANTECEDÊNCIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS; COM CÓPIA DA CONVOCAÇÃO ENVIADA AO SINDICATO PROFISSIONAL. O REGISTRO DE CANDIDATOS SE DARÁ DENTRO DOS PRAZOS DETERMINADOS EM LEI.
- b) APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, O SEU RESULTADO COM CÓPIA DA RESPECTIVA ATA DE POSSE, DEVERÁ SER ENVIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

45- BATERIAS

OS SINDICATOS CONVENIENTES, PROMOVERÃO PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A TODAS AS EMPRESAS FABRICANTES, REFORMADORAS E RECUPERADORAS DE BATERIAS, OU QUE MANIPULEM ÓXIDO DE CHUMBO, VISANDO A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E A DIMINUIÇÃO DO RISCO DE OCORRÊNCIA DE SATURNISMO.

46- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO, A EMPRESA FARÁ O TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS E INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS DE SEU POSTO DE TRABALHO.
- b) O EPI DEVERÁ SER FORNECIDO GRATUITAMENTE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, VISANDO A SUA MELHOR ADAPTAÇÃO AO EMPREGADO.

47- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS

RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE POSSUAM PRENSAS MECÂNICAS, QUE BUSQUEM A INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA, QUE PREVINAM A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM OS EMPREGADOS QUE OPERAM ESTAS MÁQUINAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS DEVERÃO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO, ORIENTAR E TREINAR OS FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DE TAIS MÁQUINAS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GRUPO 19 - 1997/1998



48- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

É VEDADO AOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA NR4, O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES NAS EMPRESAS DURANTE O HORÁRIO DE SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO SERVIÇO.

49- AUTOMAÇÃO

AOS FUNCIONÁRIOS QUE TIVEREM SUAS FUNÇÕES EXTINTAS OU MODIFICADAS POR ALTERAÇÕES TECNOLÓGICA DOS MEIOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO E, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DA EMPRESA, RECOMENDA-SE O TREINAMENTO ADEQUADO PARA A APRENDIZAGEM E POSSÍVEL READAPTAÇÃO DAS NOVAS FUNÇÕES.

50 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

AS EMPRESAS DEVERÃO PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO INAMPS QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO, FORNECE-LA OBEDECENDO AOS SEGUINTE PRAZOS MÁXIMOS;

- PARA FINS DE OBTENÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA -> 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
- PARA FINS DE APOSENTADORIA -> 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;
- PARA FINS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL -> 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.

51- MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

OS SINDICATOS CONVENIENTES, PROMOVERÃO DENTRO DO POSSÍVEL, CURSOS DE TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO, VISANDO A EXTINÇÃO DOS AMBIENTES INSALÚBRES E PERIGOSOS DENTRO DAS EMPRESAS.

52- NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- NAS EMPRESAS QUE UTILIZAM MÃO-DE-OBRA FEMININA, AS ENFERMIARIAS OU CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS DEVERÃO CONTER ABSORVENTES HIGIÊNICOS, PARA OCORRÊNCIAS EMERGÊNCIAIS;
- AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS A HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO.

53- LOCAL PARA REFEIÇÃO

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO MAIS DE 75 FUNCIONÁRIOS DEVERÃO MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, LOCAL APROPRIADO, DENTRO DAS CONDIÇÕES POSSÍVEIS, PARA QUE OS EMPREGADOS POSSAM UTILIZAR PARA REFEIÇÕES.

54- CHUVEIROS

AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER EM SUAS INSTALAÇÕES, CHUVEIROS PARA O USO DOS FUNCIONÁRIOS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA TRINTA FUNCIONÁRIOS.

55- ÁGUA POTÁVEL

A ÁGUA POTÁVEL OFERECIDA AOS TRABALHADORES DEVERÁ SER ANUALMENTE SUBMETIDA A ANÁLISE BACTERIOLÓGICA. OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DEVERÃO SER MANTIDOS NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA ADEQUADAS E SE POSSÍVEL FORA DA ÁREA DE SANITÁRIOS.

56- LAUDO DE INSALUBRIDADE

AS EMPRESAS QUE POSSUAM MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS, DEVERÃO PROVIDENCIAR LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO, PARA QUE CLASSIFIQUE E ESPECIFIQUE O GRAU E AS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE EXISTENTE NA EMPRESA;

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ENTREGARÁ AO EMPREGADO, POR OCASIÃO DE SEU DESLIGAMENTO, QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO, UMA CÓPIA DO LAUDO DE INSALUBRIDADE EXISTENTE, BEM COMO O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO.

57- AVISO PRÉVIO

O AVISO PRÉVIO SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADO POR ESCRITO AO EMPREGADO, CONTRA CÓPIA, ESCLARECENDO SE O EMPREGADO DEVE OU NÃO, TRABALHAR NO PERÍODO. FACULTANDO-SE ÀS EMPRESAS DETERMINAR O CUMPRIMENTO DO AVISO EM CASA E NESTE CASO POR ESCRITO, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM SUA NULIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUANDO DA COMUNICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS, RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE INDIQUEM O DIA, PERÍODO E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS CONTÍNUOS DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESA TERÃO DIREITO A UM AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. AOS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À EMPRESA TERÃO DIREITO A UM AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

58- ABONO POR APOSENTADORIA

O EMPREGADO COM MAIS COM DE 05 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA QUE SOLICITAR DEMISSÃO EM DECORRÊNCIA DE SUA APOSENTADORIA DEFINITIVA, TERÁ ASSEGURADO UM ABONO DE 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO BASE.

AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA O ABONO SERÁ DE 2 (DOIS) SALÁRIOS BASE.



59- PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A EMPRESA INCORRERÁ EM MULTA DE 2% (DOIS PORCENTO) AO MÊS, DO VALOR DEVIDO PARA HIPÓTESE DE, OCORRENDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO SEREM PAGAS AS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO ATÉ O 10º DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE ESTA OCORREU, MULTA ESTA QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DO EMPREGADO NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO, A EMPRESA COMUNICARÁ O FATO AO SINDICATO PROFISSIONAL, ISENTANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA DA REFERIDA PENA PECUNIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, ENSEJADORA DE JUSTA CAUSA, INCLUEM-SE NA OBRIGATORIEDADE ESTABELECIDADA NO "CAPUT", APENAS AS VERBAS TIDAS COMO INCONTROVERSAS (SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS, ETC...).

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS EMPRESAS POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SE OBRIGAM TANTO NO SINDICATO PROFISSIONAL QUANTO NOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES A COMPROVAR O PAGAMENTO DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU SINDICAL DO FUNCIONÁRIO, BEM COMO DA REVERSÃO E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

60- GARANTIA AO TRABALHADOR NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

AS EMPRESAS QUE ENCERRAREM TOTALMENTE SUAS ATIVIDADES, E QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS AOS SEUS EMPREGADOS E QUE APÓS 90 (NOVENTA) DIAS DO ENCERRAMENTO NÃO PROMOVEREM QUALQUER TIPO DE NEGOCIAÇÃO COM OS MESMOS, PARA EFETUAR TAL PAGAMENTO, AINDA QUE PARCIAIS, FICAM SUJEITAS A MULTA DE 100% (CEM POR CEM) SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS REMANESCENTES.

61- COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR AO EMPREGADO, INDICANDO POR ESCRITO, CONTRA RECIBO PASSADO PELO EMPREGADO, A FALTA GRAVE COMETIDA PELO MESMO. HAVENDO RECUSA DO EMPREGADO EM FORNECER O RECIBO DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA SERÁ FACULTADO SUPRI-LO, MEDIANTE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS.

62- PREENCHIMENTO DE VAGAS

- AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO REMANEJAMENTO INTERNO DE SEUS TRABALHADORES EM ATIVIDADE, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEIS SUPERIORES;
- AS EMPRESAS PODERÃO UTILIZAR O BALCÃO DE EMPREGOS DO SINDICATO;
- AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DARÃO PREFERÊNCIA A READMISSÃO DOS EX-EMPREGADOS.

63- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR NA FOLHA DE PAGAMENTO O DESCONTO DAS IMPORTÂNCIAS DISPENDIDAS PELOS SEUS EMPREGADOS, JUNTO AO SINDICATO, DECORRENTES DE CONVÊNIO FIRMADOS PELO SINDICATO COM TERCEIROS TAIS COMO, FARMÁCIA, MERCADO, CONVÊNIO SAÚDE, SEGURO, ETC., SENDO QUE TAIS DESCONTOS, COM PRÉ ANUÊNCIA DO EMPREGADO POR ESCRITO, FICAM LIMITADOS EM 20% (VINTE POR CEM) DO SALÁRIO NOMINAL, DEVENDO SER REPASSADOS AO SINDICATO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA PERMITIDO ÀS EMPRESAS, QUANDO OFERECIDO A CONTRAPRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ACIMA E OUTROS COMO SEGURO DE VIDA, ALIMENTAÇÃO/ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, CLUBE/ASSOCIAÇÕES, MESMO QUE SUBSIDIADOS, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NÃO DEVENDO ESTES SUBSÍDIOS INTEGRAREM A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL.

64- DESCANSO INTRA-JORNADA

TENDO EM VISTA QUE AS EMPRESAS PODEM SE INTERESSAR EM OBTER AUTORIZAÇÃO MINISTERIAL PARA A REDUÇÃO DE DESCANSO INTRA-JORNADA, O SINDICATO PROFISSIONAL, DESDE LOGO MANIFESTA SUA EXPRESSA CONCORDÂNCIA RELATIVAMENTE A ESTA PRETENSÃO.

65- JORNADA SEMANAL

SEGUNDO O DISPOSTO NO INCISO XIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ESTABELECIDADA A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, COM AS SEGUINTE CONDICOES:

- AS PEQUENAS OSCILAÇÕES NOS REGISTROS DE PONTO, TANTO NA ENTRADA E SAÍDA COMO NOS INTERVALOS, ASSIM ENTENDIDA ATÉ O LIMITE DE QUINZE MINUTOS, NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA EFEITO DE PAGAMENTO OU ABATIMENTO DE HORAS TRABALHADAS, BEM COMO NÃO IMPLICARÁ EM NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, SE PORVENTURA EXISTENTE.
- NÃO SERÃO COMPUTADAS COMO HORAS EFETIVAS DE TRABALHO, TODOS E QUAIQUER INTERVALOS, ATUALMENTE CONCEDIDOS E INCLUIDOS NA JORNADA DE TRABALHO.
- FICAM MANTIDAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM SENDO PRATICADAS NAS EMPRESAS, NÃO FICANDO ESTAS OBRIGADAS A OFERECER CONDIÇÕES ADICIONAIS, NO QUE SE REFERE A REDUÇÃO DE HORÁRIO.
- A REDUÇÃO DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO ACIMA ESTIPULADA, NÃO IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO SALÁRIO FINAL.

66- HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR ACORDOS COM OS SEUS EMPREGADOS EM SUA TOTALIDADE OU EM SETORES ESPECÍFICOS, RELATIVAMENTE A HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO, TENDO EM VISTA MANTER O PROCESSO DE PRODUÇÃO, EVITANDO ASSIM A INTERRUPTÃO NAS ÁREAS EM QUE POR MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA NÃO SEJA POSSÍVEL A PARADA DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, COM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA AS EMPRESAS QUE SE UTILIZEM DE TURNOS DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO.



67- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- I- PARA AS EMPRESAS QUE OPTAREM PELO REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, O HORÁRIO SERÁ O SEGUINTE:
- a) EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS: AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTE AOS SÁBADOS, SERÃO COMPENSADAS NO DECURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, COM O ACRÉSCIMO DE ATÉ NO MÁXIMO, 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, DE MANEIRA QUE NESSES DIAS SEJAM COMPLETADAS AS HORAS SEMANAIS CONVENIADAS, RESPEITADOS OS INTERVALOS DE LEI.
 - b) EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS: AS HORAS CORRESPONDENTES A DURAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, SERÃO DA MESMA FORMA COMPENSADAS PELA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS BÁSICAS REFERIDAS NO ITEM ANTERIOR.
 - c) COMPETIRÁ A CADA EMPRESA, DE COMUM ACORDO COM SEUS EMPREGADOS, FIXAR A JORNADA DE TRABALHO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO, OBJETIVANDO A EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO EXPEDIENTE AOS SÁBADOS. DENTRO DAS NORMAS AQUI ESTABELECIDAS COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE COMUM ACORDO ANTES REFERIDO, TEM-SE COMO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SEM OUTRAS FORMALIDADES E COM CÓPIA AO SINDICATO PROFISSIONAL.
- II- AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEM PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM FERIADOS DE FIM DE SEMANA, DE SORTE QUE POSSAM OS EMPREGADOS TER PERÍODOS DE DESCANSOS MAIS PROLONGADOS, INCLUSIVE NOS DIAS DE CARNAVAL.
- III- AS EMPRESAS PODERÃO EXCEDER A JORNADA NORMAL DE TRABALHO ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, DESDE QUE ESTAS HORAS SEJAM DEVIDAMENTE COMPENSADAS ATÉ NO MÁXIMO DENTRO DA QUINZENA SUBSEQUENTE, RESPEITADO O LIMITE DE 220 HORAS MENSAS, CASO EM QUE EXTRAPOLADO ESTE LIMITE, E TÃO SOMENTE O EXCEDENTE, SERÁ PAGO COMO HORAS EXTRAS NA FORMA DA CLÁUSULA 11º. AS EMPRESAS QUE PRATICAM A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, PODERÃO TAMBÉM UTILIZAR-SE DESTA FACULDADE, SEM QUE ISSO REPRESENTE NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO, RESPEITADAS O LIMITE DE 220 HORAS MENSAS.

68- REVISÃO TRIMESTRAL

FICA ESTABELECIDO QUE NA PRIMEIRA QUINZENA DOS MESES DE MARÇO, JUNHO E SETEMBRO, AS PARTES SIGNATÁRIAS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VOLTARÃO A SE REUNIR PARA AVALIAR TÃO SOMENTE AS CONDIÇÕES SALARIAIS ENTÃO VIGENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE HOVER IMPOSIÇÃO LEGAL QUE OBRIGUE REVISÃO PERIÓDICA DE SALÁRIOS, FICA SEM EFEITO A CONDIÇÃO DO "CAPUT". QUANTO AO PISO SALARIAL, DESDE QUE NÃO SUBMETIDO A MESMA IMPOSIÇÃO LEGAL, AS PARTES COMPROMETEM-SE A REUNIR NAS DATAS APRAZADAS.

69- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

OS DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS E NO MÁXIMO DE UM POR EMPRESA, PERTENCENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE, SERÃO LIBERADOS POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, SUCESSIVOS OU ALTERNADOS, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, PARA, SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, NAS EMPRESAS ONDE SEJAM EMPREGADOS, POSSAM COMPARECER A ASSEMBLÉIAS, CONGRESSOS, CURSOS E OUTRAS PROMOÇÕES SINDICAIS OU DE ORGANISMOS OFICIAIS, DESDE QUE HAJA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA NO MÍNIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, COM A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO COMPARECIMENTO NO EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS COM MAIS DE CEM FUNCIONÁRIOS DEVERÃO QUANDO SOLICITADAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO "CAPUT", ALÉM DO DIRIGENTE SINDICAL, LIBERAR MAIS UM FUNCIONÁRIO PARA OS MESMOS OBJETIVOS.

70- COMUNICADOS DO SINDICATO

AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO LOCAL APROPRIADO E ACESSÍVEL AOS TRABALHADORES PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, OS QUAIS SERÃO ENCAMINHADOS AO SETOR COMPETENTE DA EMPRESA.

71- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

OS SINDICATOS PATRONAIS E SINDICATOS PROFISSIONAIS CONVENIENTES, PROMOVERÃO NO MÁXIMO ATÉ O MÊS DE MARÇO PRÓXIMO, REUNIÕES VISANDO A FORMAÇÃO DE COMISSÃO INTERSINDICAL, PARA PROMOVER ESCLARECIMENTOS, CONSCIENTIZAÇÃO NO SENTIDO DE AUXILIAR AS EMPRESAS NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA, QUE TRATA DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS/RESULTADOS DAS EMPRESAS, INCLUSIVE VISANDO A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO CONTENDO ORIENTAÇÕES, PRAZOS E EXPECIFICAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM QUESTÃO.

72- COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

OS SINDICATOS CONVENIENTES DEVERÃO FORMAR UMA COMISSÃO TÉCNICA A NÍVEL REGIONAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NAS ÁREAS DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS, PODENDO ESTA COMISSÃO SOLICITAR A PARTICIPAÇÃO E AUXÍLIO DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

73- FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRIMESTRALMENTE AS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAL E PATRONAL, REALIZARÃO REUNIÃO AVALIATIVA VISANDO A VERIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A COIBIR TAIS OCORRÊNCIAS, EM COMUM ACORDO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GRUPO 19 - 1997/1998



74- MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

A EMPRESA DEVERÁ RECOLHER A MENSALIDADE DO SINDICATO, PAGA POR SEUS EMPREGADOS, ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS TER SIDO FEITO O DESCONTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE COBRANÇA FEITA PELO PRÓPRIO SINDICATO, A EMPRESA TERÁ 5 (CINCO) DIAS APÓS TER SIDO FEITO O DESCONTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ACIMA ESTABELECIDOS, A EMPRESA FICA OBRIGADA A RECOLHER A MENSALIDADE CORRIGIDA COM BASE NOS ÍNDICES LEGAIS, ATÉ O DIA DO EFETIVO RECOLHIMENTO.

75- DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS E TAXA CONFEDERATIVA

DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REGULARMENTE CONVOCADA NOS TERMOS DO ESTATUTO VIGENTE PARA, EM ATENDIMENTO E OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DOS INCISOS XXVI DO ARTIGO 7º E INCISOS III E IV DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/88, SERÁ PROCEDIDO O DESCONTO NO SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, ASSOCIADO OU NÃO, BENEFICIADO OU NÃO, PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E PERTENCENTE A CATEGORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, TENDO EM VISTA QUE OS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS POR ESTE INSTRUMENTO NORMATIVO, BENEFICIA TODOS OS TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL E NÃO SOMENTE AOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE, PARA ANGARIAR SUBSÍDIOS E PODER CONTINUAR PRESTANDO TODOS OS SERVIÇOS EM PRÓL DA CLASSE OBREIRA.

a) SERÁ COBRADO A TÍTULO DE TAXA ASSISTENCIAL O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO/REMUNERAÇÃO, CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997, E DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO/REMUNERAÇÃO, CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1998, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 1998 E 10 DE JULHO DE 1998 RESPECTIVAMENTE.

O REFERIDO DESCONTO É LEGAL, VISTO QUE OBTVE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS TRABALHADORES QUE ASSIM O DETERMINARAM, ATRAVÉS DE ASSEMBLÉIA DEVIDAMENTE CONVOCADA.

b) DE CONFORMIDADE COM O DECIDIDO E APROVADO NA MESMA ASSEMBLÉIA, FICOU DETERMINADO O DESCONTO REFERENTE A TAXA CONFEDERATIVA NO PERCENTUAL DE 1,5% (UM VIRGULA CINCO PORCENTO), QUE SERÁ DESCONTADO MENSALMENTE DE TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SINDICALIZADOS OU NÃO. REFERIDO DESCONTO TORNA-SE OBRIGATÓRIO, DADO AO FATO DE HAVER AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, MANIFESTADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DEVIDAMENTE CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE, O QUE TORNA REFERIDO DESCONTO DEVIDO E LEGAL.

PARA A EFETUAÇÃO TANTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL BEM COMO DA TAXA CONFEDERATIVA, SERÃO EFETUADO ATRAVÉS DE GUIAS ESPECIAIS, QUE SERÃO ENVIADAS AS EMPRESAS, AS QUAIS DEVERÃO COMPLETA-LAS, COM A RELAÇÃO NOMINATIVA DOS EMPREGADOS CONTRIBUENTES, COM OS RESPECTIVOS VALORES E ENVIA-LAS AO SINDICATO PROFISSIONAL. EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DA GUIA, A EMPRESA PODERÁ ENVIAR O RESPECTIVO VALOR ATRAVÉS DE ORDEM DE PAGAMENTO NOMINAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, VIA BANCO DO BRASIL S/A, CONTA CORRENTE N.º 3423-1 OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE MARINGÁ, CONTA CORRENTE N.º 395-003-686-0, ENVIANDO POSTERIORMENTE AO SINDICATO A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E RESPECTIVOS VALORES RECOLHIDOS;

A MESMA TAXA DE DESCONTO ASSISTENCIAL SERÁ DESCONTADA DOS EMPREGADOS QUE AINDA NÃO PAGARAM, E QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DENTRO DO PERÍODO DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO, RESPEITANDO A SEMESTRALIDADE DE ADMISSÃO.

FICA RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO PRECEDENTE NORMATIVO N.º 74 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUJA MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PESSOALMENTE E DE PRÓPRIO PUNHO NA SECRETARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL.

O DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA, DO RECOLHIMENTO DA REVERSÃO SALARIAL A QUE SE REFERE O "CAPUT" DA CLÁUSULA, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, DETERMINARÁ A INCIDÊNCIA DE MULTA IDÊNTICA A PREVISTA NO ARTIGO 600 DA CLT E NOS TERMOS DA LEI N.º 6.986/82;

QUAISQUER DIVERGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS OU DÚVIDAS POR PARTE DOS EMPREGADOS, DEVERÃO SER TRATADAS DIRETAMENTE COM O SINDICATO PROFISSIONAL, QUE ASSUME TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO A CLÁUSULA APROVADA.

76- TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONSIDERANDO DECISÃO DA RESPECTIVA ASSEMBLÉIA GERAL, BEM COMO O ARTIGO 8º, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, FICA ESTABELECIDO A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, QUE SERÁ DIVULGADA PELO SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SINDICATOS PATRONAIS PROMOVERÃO A COBRANÇA TAMBÉM DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL COM OS MESMOS CRITÉRIOS DO "CAPUT".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL (REVERSÃO PATRONAL), DECORRENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ASSEMBLÉIA NA FORMA DA LEI, FOI ESTABELECIDO EM UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- APLICA-SE AO SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ, O PARÁGRAFO ANTERIOR.

77- FORO

FICA ELEITO O FORO DA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA DIRIMIR CONFLITOS ORIUNDOS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GRUPO 19 - 1997/1998

78- PENALIDADE

FICA INSTITUÍDA MULTA PENAL, ÀS DISPOSIÇÕES CLAUSULADAS NESTA CONVENÇÃO, POR EMPREGADO, NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE, POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DO PREJUDICADO.

MARINGÁ - PR., 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE UMUARAMA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DE CAMPO MOURÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAVAI

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de
Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito.

Maringá, 17 de dezembro de 1997

Diomides Furio
AG. ADM. MAT. 0576
CHEFE-SEÇÃO DE RELAÇÃO DO TRABALHO
S D T MARINGÁ - PR

